ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SAMURAI

CNPJ 19.373.469/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a Assembleia Geral de 20/08/2022,
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19/02/2025, e
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31/08/2025.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, VALORES E FILIAÇÃO:

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

1.1 A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SAMURAI, designada neste Estatuto simplesmente de ASSOCIAÇÃO, fundada aos 17 dias do mês de outubro de 2013, trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, social e cultural, com **sede** na **Rua José Teófilo da Silva, 525, Bairro São Francisco, Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, Estado de Santa Catarina, cep 88140-000, e filial 01**, na **Rua Cruz e Souza, nº 560, Galpão térreo, Ed. 10295, Jardim Eldorado, Palhoça-SC, cep. 88133-430**, regidas por este estatuto e pela Legislação aplicável.

1.1.1 A filial 01 exercerá a ministração de aulas de judô para crianças carentes e em situação de vulnerabilidade social, conforme cláusulas 1.3, "b" e "h" e 16.1 do Estatuto, podendo também exercer as demais finalidades sociais previstas no Estatuto.

1.2 A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a promoção de cultura e do esporte por meio do ensino, da modalidade Judô e/ou outras modalidades desportivas, bem como a formação de atletas para competições, e treinamento de atletas já formados, inscritos ou não na Federação Catarinense de Judô, ou na Confederação Brasileira de Judô, doravante designadas pelas siglas FCJ e CBJ, ou simplesmente para fins de inclusão e promoção de assistência social - em especial com populações de risco, crianças especiais - desenvolvimento e formação humana, formação de caráter, dignidade, respeito e cidadania, observando-se em todas as suas ações a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

1.3 Para o cumprimento da finalidade designada na cláusula anterior, a ASSOCIAÇÃO poderá:

a) Realizar aulas de Judô e/ou de outras modalidades desportivas em espaço próprio, locado, cedido em comodato ou em espaço de terceiros, cedido em parcerias ou a qualquer outro título;

b) Abrir escolas de Judô ou exercer atividades típicas de ensino dessa modalidade esportiva, com foco no público infantil, juvenil ou adulto, visando a inclusão social, formação de possíveis atletas, preparo e treinamento de atletas já formados, visando competições ou o simples exercício de prática esportiva;

c) Promover, apoiar, subsidiar, organizar campeonatos de Judô ou de outras modalidades desportivas, ou simplesmente deles participar;

d) Promover, fomentar ou incentivar por si, ou por terceiros, a realização de cursos, eventos ou aperfeiçoamento de atletas, alunos e professores de Judô ou outra modalidade desportiva;

e) Realizar, por si própria ou em parceria com iniciativas públicas ou privadas, ações, eventos, cursos, seminários, workshops, congressos e afins, de caráter desportivo, educacional, social, inclusivo, cultural, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

f) Firmar, aderir, participar ou executar, em compatibilidade com as finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO, projetos, programas, planos de ações e parcerias, por meio de convênios, contratos, acordos, protocolos, tratados, termo de colaboração, e qualquer espécie de cooperação, ainda que aqui não denominado, com órgãos e entidades da Administração Pública, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, e também com Estatais e entidades privadas, com ou sem fins econômicos;

g) Apoiar entidades do terceiro setor em ações que tenham os mesmos propósitos e finalidades perseguidas pela ASSOCIAÇÃO, podendo para tanto ceder espaços, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais, ou executar quaisquer outras ações que promovam o alcance dos objetivos comuns;

h) Elaborar e executar projetos de assistência e desenvolvimento social com população de risco, crianças especiais, ou pessoas em situação de vulnerabilidade, valendo-se de modalidades desportivas, métodos terapêuticos, equoterapia ou quaisquer instrumentos que se compatibilizem com as finalidades e valores previstos neste estatuto;

i) Divulgar, planejar, executar, elaborar, implantar ou praticar qualquer ação que promova a conscientização ou concretude aos valores especificados na cláusula 2.1, associado a qualquer das finalidades previstas na cláusula 1.2;

j) realizar projetos de capacitação mediante cursos, treinamentos, seminários, workshops, em tecnologia e informação, voltados ao desenvolvimento e inclusão social de crianças e

jovens das comunidades carentes dos Municípios onde localizam-se a sede e as filiais da Associação.

VALORES:

2.1 São valores da ASSOCIAÇÃO:

a) a valorização da pessoa humana e o respeito à sua dignidade, sem distinção de raça, cor, origem ou credo religioso, nacionalidade, língua, gênero, ou condição social;

b) o repúdio à desvalorização humana, ao trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo ao escravo, bem como a qualquer ação ou omissão que caracterize violação aos direitos da infância e da adolescência;

c) a promoção de uma cultura ética e de responsabilidade sócio-ambiental;

d) a transparência, o fornecimento de informações claras, amplas e verídicas sobre todas as suas atividades, projetos, a sobre a forma de captação e aplicação dos recursos financeiros, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança da informação e da proteção de dados dos titulares;

e) a adoção de elevados padrões éticos e morais em suas comunicações e relações com as entidades públicas e governamentais, patrocinadores, fornecedores, e também para com seus associados, alunos, professores, colaboradores, voluntariados, e todos quantos interajam com a ASSOCIAÇÃO;

f) o combate à corrupção em todas as suas formas, repudiando, prevenindo e detectando qualquer ação que importe em práticas de dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar a expedição de atos ou decisões governamentais ou privadas em favor da ASSOCIAÇÃO ou de seus representantes e associados.

2.2 No exercício de suas atividades a ASSOCIAÇÃO buscará resultados que agreguem valores nas dimensões culturais, sociais e ambientais, e não apoiará atividades político-partidárias e nenhuma prática que promova o desrespeito ao meio ambiente saudável, à melhoria da qualidade de vida, à integridade física e emocional do ser humano, à formação do bom caráter, à liberdade de expressão e ao exercício de cidadania.

2.3 A ASSOCIAÇÃO repudia qualquer prática que importe violação às leis que versam sobre ilícitos civis ou penais e práticas de corrupção contra a Administração Pública e que venha a lhe causar dano, comprometendo-se a atuar de acordo com os mais elevados princípios e padrões éticos.

DA FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ (FCJ):

3.1 Enquanto filiada à Federação Catarinense de Judô (FCJ), a ASSOCIAÇÃO obriga-se a cumprir suas recomendações, permitir a fiscalização de suas instalações e documentos, em cumprimento a finalidades legais ou para a manutenção das condições de filiação, bem como a respeitar e fazer respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da Federação Catarinense de Judô (FCJ) e da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), e no que couber, das demais entidades desportivas nacionais ou internacionais, dando também publicidade aos associados ou alunos, acerca das decisões que emanarem das referidas entidades.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO:

4.1 A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores;

b) Associados Admitidos;

c) Associados Contributivos;

d) Associados Colaboradores;

e) Associados Voluntários;

f) Associados Beneméritos ou Honorários.

4.1.1 Os **Associados Fundadores** são aqueles que estiveram presentes no ato de constituição e fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como aqueles que foram eleitos para ocupar cargos diretivos (Presidência) e consultivos (Conselho Fiscal) em todas as eleições ocorridas anteriormente à Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2022. Possuem direito de votar e ser votado em cargos elegíveis se permaneceram contribuindo para a consecução das finalidades estatutárias. Caso tenham deixado, injustificadamente, de participar de duas assembleias consecutivas e de contribuir para a consecução das finalidades estatutárias, poderão votar e ser votado se obtiverem a qualidade de Associado Admitido.

4.1.2 Os **Associados Admitidos** são aqueles que vieram a ser admitidos mediante o preenchimento das formalidades de admissão, conforme procedimento previsto neste Estatuto. Terão direito de votar e ser votado em cargos elegíveis após a expedição de Certificado de Admissão, pela Presidência.

4.1.3 Os **Associados Contributivos** são aqueles que contribuem regularmente com doações financeiras, sem qualquer espécie de contraprestação, com o intuito exclusivo de contribuir com a consecução das finalidades da Associação. Não possuem direito de votar nem de ser votado.

4.1.4 Os **Associados Colaboradores** são os alunos, pais e amigos do Judô, que usufruem das aulas desportivas, eventos, campeonatos ou demais atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, em caráter regular, gratuitamente ou mediante colaboração financeira. Não possuem direito de votar nem de ser votado.

4.1.5 Os **Associados Voluntários** são os que esporádica ou temporariamente, prestam serviços à Associação, sujeitando-se às políticas internas de voluntariado da ASSOCIAÇÃO, sem qualquer contraprestação financeira. Não possuem direito de votar nem de ser votado.

4.1.6 Os **Associados Beneméritos ou Honorários** são as pessoas físicas e jurídicas que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, conforme reconhecido pela Presidência e ratificado pela Assembleia Geral. Não possuem direito de votar nem de ser votado.

4.1.7 A qualidade de associado é intransmissível.

4.2 São **direitos** de todos os associados, independente da categoria:

a) Propor sugestões de atividades, projetos e melhorias à Presidência da Associação, e obter direito de resposta;

b) Ter a preservação do sigilo do seu nome e dados pessoais, quando efetuar o reporte a canais de comunicação da ASSOCIAÇÃO, de qualquer situação supostamente irregular;

c) Propor a realização de Assembleia para obter a discussão e deliberação sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO;

d) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO;

e) Quando não tiver direito a voto, participar das Assembleias como ouvinte e fazer proposições relativas ao tema em discussão.

4.3 São **deveres** de todos os associados, independente da categoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Políticas e os Regulamentos da ASSOCIAÇÃO;

b) Reportar a ocorrência de qualquer fato que possa configurar infração ética ou às normas deste Estatuto ou da legislação nacional e internacional em vigor;

c) Cumprir as obrigações que contraiu na categoria a que está vinculado;

d) Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;

e) Possuir boa conduta ética e cumprir as Políticas de Integridade da ASSOCIAÇÃO, ou quaisquer outras Políticas por ela estabelecidas, respondendo por todos os comportamentos, ações ou omissões que venham a provocar danos à ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, inclusive reputacionais;

f) Não manifestar opiniões, emitir respostas ou falar sobre qualquer assunto, em nome da ASSOCIAÇÃO, inclusive diante de mídia, redes sociais ou de qualquer meio de comunicação em massa, declarando-se ciente de que apenas os representantes legais, ou os que forem por eles autorizados expressamente, poderão falar, responder ou emitir opiniões, em nome da ASSOCIAÇÃO, a órgãos de Imprensa ou de Assessoria de Imprensa;

g) Zelar por todos os recursos tecnológicos, materiais e imateriais, equipamentos, bens móveis e imóveis, pertencentes ou utilizados pela ASSOCIAÇÃO, em caráter de proprietária ou a qualquer outro título, respondendo por todo e qualquer dano causado pelo uso indevido, inclusive perante terceiros.

4.3.1 Os membros associados, independente da categoria, **não** responderão pelas obrigações sociais, nem solidária nem subsidiariamente.

4.4 São **requisitos** para admissão de Associados:

a) Ter idade mínima de 18 anos;

b) Comprovar Regular Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) Apresentar quitação com obrigações eleitorais;

d) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

e) Possuir boa reputação moral;

f) Não estar em estado de insolvência ou de devedor contumaz;

g) Demonstrar concordância e compatibilidade de conduta pregressa com os valores, princípios e normas que regem este Estatuto;

h) Ter prévio conhecimento deste Estatuto e de todas as Políticas e Regulamentos da ASSOCIAÇÃO em vigor na data do requerimento.

4.5 O interessado em obter a qualificação de Associado Admitido deverá preencher requerimento solicitando o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO, declarando a condição de

conhecimento prévio do Estatuto e das suas Políticas e Regulamentos, e anexando cópia dos seus documentos de qualificação pessoal, e também aqueles que comprovam os requisitos previstos neste Estatuto.

4.6 Entendendo a Presidência que os documentos apresentados no processo de admissão não foram suficientes para sanar dúvidas relevantes, poderá requerer novas diligências e apresentação de documentação complementar, visando sanar dúvidas, esclarecer e complementar a instrução. Poderá também, convocar o interessado para prestar declarações ou responder questionamentos e prestar informações, em reunião (virtual ou presencial), devidamente registrada em Ata.

4.7 Todo o processo de admissão de associado, bem como a documentação apresentada pelo interessado poderá ser por meio físico ou eletrônico.

4.8 O requerimento de admissão do Associado será regularmente processado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a data do protocolo ou da última diligência cumprida pelo interessado, comprovando a regularização do pedido.

4.9 Entendendo a Presidência que foram cumpridos todos os requisitos de admissão, lavrará parecer escrito e colocará a ratificação da decisão em pauta para a próxima Assembléia Geral, que não poderá deixar de concedê-la por motivos subjetivos ou de preferências pessoais, mas somente por razões de descumprimento deste Estatuto.

4.10 Do ato da Presidência que indeferir o ingresso do interessado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do indeferimento.

4.11 Finalizado o processamento, com a ratificação da Assembleia ou com o julgamento favorável do Recurso a que se refere a cláusula 4.10, será expedido, pela Presidência, o Certificado de Admissão, que é o documento comprobatório de ingresso do interessado no quadro social, na qualidade de Associado Admitido.

4.12 O Associado Admitido só poderá exercer o direito a voto e de ser votado, após a expedição do Certificado de Admissão.

DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS:

5.1 O associado será demitido mediante requerimento, independente de qualquer justificativa.

5.2 A exclusão de associado será feita mediante justa causa, após procedimento que assegure amplo direito de defesa. Da decisão da Presidência que decidir pela exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.2.1 Antes de instaurar o procedimento de exclusão, a Presidência advertirá o associado a se abster da prática que caracteriza justa causa, se esta for de pequena gravidade e de pouco potencial lesivo à ASSOCIAÇÃO.

5.2.2 Considera-se justa causa, para fins de exclusão do Associado, qualquer uma dentre as seguintes práticas:

a) o descumprimento das disposições previstas neste Estatuto;

b) o descumprimento das obrigações de associado;

c) a prática de atos que provoque ou ameace provocar dano reputacional à ASSOCIAÇÃO;

d) a prática de qualquer comportamento que fira os padrões éticos ou os valores da ASSOCIAÇÃO;

e) a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, reconhecida pela maioria simples da Assembleia Geral;

f) a reincidência de práticas de pequena gravidade e de pouco potencial lesivo, assim caracterizada quando houver 3 (três) advertências consecutivas pela mesma prática.

5.3 Quando o associado que der causa ao procedimento de exclusão for membro da Presidência, será indicado um membro do Conselho Fiscal, como substituto, para decidir conjuntamente com os demais membros da Presidência.

5.4 Não havendo recurso à Assembleia Geral, a decisão da Presidência produzirá todos os efeitos jurídicos aptos à exclusão do associado, devendo a ata ser registrada no cartório competente.

5.5 Tanto na hipótese de demissão, como na hipótese de exclusão, não caberá restituição de doações, contribuições ou valores de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 As fontes de recurso para a manutenção da ASSOCIAÇÃO e consecução de seus fins compreendem:

a) Receitas de patrocínio;

b) Donativos, legados e contribuições de mantenedores;

c) Recursos provenientes de subvenções, auxílios, convênios, subsídios, cooperação técnica, ou qualquer espécie de ajuste celebrado com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Estatais, de todos os Entes Federativos (União, Estados e Municípios);

d) Recursos provenientes de parcerias ou quaisquer ajustes firmados com empresas privadas, instituições financeiras ou outras entidades do terceiro setor;

e) Receitas de locação ou sublocação de espaços que a ASSOCIAÇÃO seja titular de direitos possessórios ou de propriedade;

f) Receitas de eventos, projetos, campanhas ou ações destinadas a arrecadar fundos para alcançar os objetivos da ASSOCIAÇÃO ou para pagamento de suas despesas;

g) Receitas de financiamentos;

h) Receitas de aplicações financeiras.

6.1.1 Serão admitidas outras fontes de recursos não previstas na cláusula **6.1,** desde que legítimas e admitidas na legislação.

6.2 A ASSOCIAÇÃO aplicará todas as suas fontes de recursos em seus objetivos sociais e não distribuirá, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aos seus associados, dirigentes, conselheiros, funcionários, alunos, professores, patrocinadores, doadores ou quem quer que seja, aplicando os referidos excedentes integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO IV
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

7.1 Constituem órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Conselho Fiscal.

7.2 A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

7.3 Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal poderão se licenciar, temporariamente, do cargo ou função, justificadamente, caso em que, se não houver cargo ou função de suplente, será substituído por associado indicado pelo voto da maioria da Presidência e do Conselho Fiscal.

7.4 Sempre que houver renúncia ou desistência definitiva de qualquer cargo elegível, o seu suplente ou substituto completará automaticamente o tempo restante do mandato, caso em que será dispensada a Assembleia para oficialização da substituição. Não havendo substituto ou suplente, será designado para exercer o cargo, até o tempo restante do mandato, pessoa indicada por maioria da Presidência e do Conselho Fiscal, para assumir funções imediatas, até que seja instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ratificar a indicação ou eleger, novo membro, que aceite o encargo na mesma Assembleia.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

8.1 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO, constituída por todos os associados **com direito a voto**, podendo nela votar os ocupantes dos demais órgãos deliberativos em matéria que não conflite com seus interesses, e em matérias que não tenham como objeto a recorribilidade de suas decisões.

8.2 Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas neste Estatuto:

a) Eleger os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;

b) Destituir quaisquer membros que compõem a Presidência e o Conselho Fiscal;

c) Alterar o Estatuto;

d) Deliberar acerca da remuneração dos membros da Presidência e dos que prestam serviços à ASSOCIAÇÃO, na forma da cláusula 9.1.2 deste Estatuto;

e) Julgar os Recursos Administrativos interpostos contra decisões proferidas pela Presidência;

f) Conhecer e julgar as contas da ASSOCIAÇÃO;

g) Examinar, sempre que achar necessário, toda e qualquer documentação da Associação, tais como: escrituração contábil, fiscal, balancetes, demonstrativos financeiros, etc;

h) Deliberar acerca de qualquer assunto constante no Edital de Convocação.

8.2.1 Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "c" da cláusula anterior será necessário a convocação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e exigido o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes com direito a voto. Para as demais deliberações da Assembleia Geral serão exigidos o voto da maioria dos presentes.

8.3 A convocação da Assembleia Geral será feita através de correspondência endereçada, pessoalmente, a cada um dos associados com direito a voto, constando expressamente:
a) a indicação resumida dos assuntos sobre os quais a assembleia deverá deliberar;
b) local, dia e horário da primeira convocação e das subsequentes.

8.3.1 A correspondência de convocação dos associados poderá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, ou, ainda, por uma dentre as seguintes formas:
a) através de correspondência eletrônica (e-mail);
b) através de quaisquer espécies de aplicativos como (WhatsApp, Telegram, etc) ou qualquer outro meio digital, que exista ou venha a ser criado, ainda que não especificado neste estatuto;
c) pelo correio.

8.3.2 A convocação do associado com direito a voto que não mantiver seus endereços físico e eletrônico, bem como seus números de telefone atualizados, será feita por aviso afixado na sede da ASSOCIAÇÃO.

8.3.3 Os associados que não possuem direito a voto poderão ser convidados à Assembleia através do quadro de avisos da Associação, podendo também ser encaminhado convite por meios eletrônicos ou outros meios de comunicação.

8.4 Entre a data da convocação e a da realização da Assembleia Geral haverá um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, podendo referido prazo ser reduzido a 3 (três) dias corridos, se todos os associados estiverem presentes.

8.5 As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com metade dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Poderão ser realizadas em ambiente físico ou virtual, e serão presididas pelo Presidente ou por quem vier a ser designado por este. Na sua recusa, ausência ou impedimento, será presidida pelo Vice-Presidente, por qualquer membro da Presidência, ou, por quem vier a ser designado na própria Assembleia.

8.5.1 Sendo a Assembleia em ambiente físico, poderá ser escolhido outro local que não seja a sede da ASSOCIAÇÃO, porém, obrigatoriamente, nos limites do Município onde se localiza a sede.

8.6 Ao Presidente da Assembleia caberá escolher quem irá secretariá-lo, em caso de ausência do Secretário.

8.7 Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia Geral deverão ser lavradas atas que serão assinadas por meio físico ou eletrônico, obrigatoriamente, pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, ficando facultado a qualquer associado presente à Assembleia o direito de assinar a ata de reunião.

8.8 A lista de presença, contendo a assinatura dos associados que compareceram na Assembleia, poderá ser substituída por documentos eletrônicos, em caso de Assembléia realizada por meios virtuais, ou por declaração assinada pelo Presidente e Secretário, firmada sob as penas de responsabilidade cível e criminal.

8.9 Haverá obrigatoriamente uma Assembleia Geral Anual para deliberar quanto à aprovação das contas do exercício anterior, no prazo previsto na cláusula 13.5 deste Estatuto, podendo na mesma Assembleia ser deliberado acerca de outros assuntos que estejam previstos no Edital de Convocação.

DA PRESIDÊNCIA:

9.1 A **Presidência** é o órgão deliberativo que integra o nível executivo da ASSOCIAÇÃO, responsável por sua atuação e condução, nos limites deste Estatuto, formada pelos seguintes cargos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

9.1.1 Os cargos da Presidência, eleitos em Assembleia Geral, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição ou recondução, em um mesmo cargo.

9.1.2 Os membros da Presidência, efetivamente atuantes na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, assim como os que a ela prestam serviços específicos, poderão ser

remunerados por valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. Todos os que prestam serviços específicos à ASSOCIAÇÃO, também poderão ser remunerados.

9.1.3 É vedada a eleição do cônjuge do Presidente da ASSOCIAÇÃO ou de qualquer dos cargos ocupantes da Presidência, ou de seus parentes até segundo grau, sejam eles consanguíneos ou afins, na eleição que os sucederem.

9.2 Compete privativamente à **Presidência**:

a) Elaborar, expedir e alterar normativos internos;

b) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, e elaborar a respectiva minuta de reforma estatutária;

c) Fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

d) Zelar e praticar todas as diligências necessárias para que a ASSOCIAÇÃO não interaja em qualquer relação que coloque em risco sua reputação ética e moral;

e) Implementar processos e estruturas de gestão de riscos, controles internos, avaliação de desempenho, visando assegurar o alinhamento das atividades da ASSOCIAÇÃO às finalidades e aos valores previstos neste Estatuto;

f) Julgar, em primeira instância, os processos de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como de quaisquer outros processos disciplinares que tramitem perante a ASSOCIAÇÃO, envolvendo os seus associados, professores ou alunos;

g) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

9.2.1 Em caso de empate nas decisões que competem privativamente à Presidência, a matéria será submetida à apreciação do Conselho Fiscal.

9.3 Compete privativamente ao **Presidente**, dentre outras matérias previstas neste Estatuto:

a) Representar, isoladamente, a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Superintender as atividades administrativas, financeiras, desportivas e culturais da ASSOCIAÇÃO;

c) Assinar, isoladamente, acordos, convênios, contratos, protocolos, termos de parceria, patrocínio e ajustes de qualquer natureza com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sempre observando as finalidades estatutárias;

d) Deliberar, em conjunto com o Tesoureiro, sobre aquisição, alienação, doações e constituição de ônus de bens imóveis, de quaisquer valores, e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os compromissos particulares e escrituras públicas de compra e venda (tanto na

qualidade de compradora como de vendedora), doações (tanto na qualidade de donatário, como na qualidade de doadora) e constituição de ônus de bens imóveis.

e) Contratar pessoas para exercerem funções de voluntariado ou para exercerem funções em regime de Contrato de Trabalho, regido pela CLT, e também, quando for o caso, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, premiar, dar férias, licenciar, homenagear, abrir sindicância, determinar a instauração de processos, nos termos deste Estatuto e da legislação de regência para cada matéria envolvida;

f) Assinar, isoladamente, documentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

g) Assinar, isoladamente, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras;

h) Supervisionar as atividades realizadas pelos demais membros da Presidência;

i) Tomar medidas ou praticar atos executórios dos direitos e de interesse patrimonial da ASSOCIAÇÃO, fiscalizando e exigindo o cumprimento deste Estatuto;

j) Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

9.3.1 A atividade prevista na cláusula 9.3, "g" será exercida em **competência comum** com o Tesoureiro, e, pelo Vice-Presidente, na ausência deste e do Tesoureiro.

9.4 Compete privativamente ao **Vice-Presidente**, dentre outras matérias previstas neste Estatuto:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, ou sempre que por este for delegado em instrumento específico;

b) Desempenhar funções que forem delegadas pelo Presidente;

c) Assumir automaticamente o cargo de Presidente pelo tempo restante do mandato, em caso de renúncia, desistência, impedimento definitivo, destituição ou desligamento de qualquer natureza, caso em será dispensada a Assembleia para oficialização da substituição.

9.5 Compete privativamente ao **Secretário**, dentre outras matérias previstas neste Estatuto:

a) Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários, ou sempre que por este ou pela Presidência for delegado em instrumento específico;

b) Desempenhar funções que forem delegadas pelo Presidente;

c) Redigir as atas das reuniões da Presidência e da Assembleia Geral, ou validar sua minuta;

d) Supervisionar e fiscalizar o devido cumprimento deste estatuto no que diz respeito às formalidades necessárias à convocação e realização das Assembléias;

e) Elaborar, fiscalizar e arquivar os registros de presença dos associados nas Assembléias;

f) Assessorar o Presidente na superintendência das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, organizando e gerindo os seus arquivos e procedimentos;

g) Realizar a autuação e dar impulso aos processos de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como de quaisquer outros processos que tramitem perante a ASSOCIAÇÃO;

h) Quando solicitado, subsidiar o Presidente na escolha de fornecedores de bens e serviços à ASSOCIAÇÃO, obtendo orçamentos, fazendo pesquisas de preços, obtendo referências, realizando avaliação de desempenho anterior dos fornecedores, em contratos firmados com terceiros, e realizando as diligências cabíveis para aferir a idoneidade jurídica e moral dos fornecedores;

i) Substituir automaticamente o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos, renúncias ou desistências, quando este estiver ocupando o cargo de Presidente na hipótese da cláusula 9.4, "c", caso em que também será dispensada a Assembleia para oficialização da substituição.

9.6 Compete privativamente ao **Tesoureiro**, dentre outras matérias previstas neste Estatuto:

a) Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários, ou sempre que pela Presidência for delegado em instrumento específico;

b) Gerir as atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO, realizando controle das contas a pagar e a receber, provisionando os valores necessários ao pagamento de todas as despesas, impostos e encargos resultantes das atividades da ASSOCIAÇÃO, e proceder ao pagamento de todas as suas obrigações financeiras;

c) Enviar todos os relatórios discriminados necessários ao registro contábil, bem como toda a documentação hábil e idônea que dá lastro ao registro contábil, em tempo hábil e razoável à apuração dos tributos e aos lançamentos contábeis;

d) Acompanhar e supervisionar os serviços de contabilidade contratados com escritório ou profissional habilitado perante o CRC/SC, cuidando para que todas as obrigações contábeis, fiscais e de departamento pessoal sejam devidamente cumpridas no prazo legal;

e) Desenvolver atividades de planejamento da gestão financeira, inclusive recomendando à Presidência os sistemas de gestão e integração contábil que melhor se compatibiliza com as necessidades da ASSOCIAÇÃO;

f) Manter o arquivo de todos os comprovantes de despesas e de pagamentos, pelo tempo que for necessário à preservação dos direitos da ASSOCIAÇÃO;

g) Emitir todos os relatórios solicitados pelo Presidente, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

h) Assinar, isoladamente, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras;

i) Sujeitar a depósito ou aplicação em instituições bancárias todas as entradas financeiras, em espécie ou em títulos.

DO CONSELHO FISCAL:

10.1 O Conselho Fiscal é o órgão colegiado consultivo e de controle, formado de no mínimo 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e reeleição.

10.2 Compete privativamente ao **Conselho Fiscal**, dentre outras matérias previstas neste Estatuto:

a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Presidência e Assembleia Geral;

b) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

c) Denunciar à Assembleia Geral, a qualquer tempo, práticas de membros da Presidência ou de associados que importem em fraude, ou caracterizem ilicitudes dolosas de qualquer natureza;

d) Instruir, recomendar, advertir, orientar, os órgãos da Presidência, em qualquer assunto pertinente ao cumprimento de deveres éticos e legais, ficando obrigado a apresentar instruções e a solicitar correções de falhas, erros ou de quaisquer práticas que, no seu entendimento, não represente a melhor condução ou interpretação sobre determinado tema;

e) Examinar, trimestralmente, o balancete da ASSOCIAÇÃO, obrigando-se a se manifestar na primeira oportunidade em que detectar a necessidade de saneamento de ato ou de procedimento irregular;

f) Manifestar-se sobre qualquer assunto que venha a ser objeto de consulta pela Presidência ou pela Assembleia Geral.

10.3 O Conselho Fiscal responderá em casos de omissão, e decidirá pela maioria de seus membros, devendo o membro que divergir dos demais, sobre determinado assunto, deixar sua posição fundamentada em ata do próprio Conselho ou em documento dirigido à Assembleia ou à Presidência, quando houver recusa dos demais conselheiros na assinatura da Ata.

DAS ELEIÇÕES:

11.1 As eleições serão realizadas em até um mês antes do término dos mandatos, mediante voto aberto, caso a Assembleia não delibere pela recondução dos atuais membros da Presidência e do Conselho Fiscal, em até dois meses antes do término dos mandatos.

11.2 O Presidente fixará o dia das eleições e, no mesmo ato, convocará os associados elegíveis, no prazo de 10 (dez) dias da convocação, para a inscrição das Chapas para a Presidência e para o Conselho Fiscal. Cada associado poderá inscrever-se para ser votado em uma única Chapa. As Chapas para a Presidência e para o Conselho Fiscal serão distintas. Serão eleitas as Chapas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

11.3 Decorrido o prazo de convocação das Chapas, e não tendo havido nenhuma inscrição, admitir-se-á a inscrição individual para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, até a data da designação das eleições, caso em que ocupará o cargo aquele que receber o maior número de votos.

11.3.1 Os associados reeleitos ou reconduzidos, poderão eleger-se em novas eleições sucessivas para cargos distintos dos ocupados na reeleição ou recondução.

11.4 As Chapas, ou a inscrição individual aos cargos, na hipótese da cláusula anterior, serão inscritas, com ou sem suplentes, através de correspondência entregue na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, ou protocolada através de correspondência eletrônica. Dar-se-á conhecimento e publicidade a todos os associados acerca das inscrições, sem necessidade de instalação de Assembleia Geral para tanto.

11.4.1 As Chapas ou os inscritos, individualmente, poderão apresentar suas propostas aos associados, respeitados os princípios da moralidade, proteção individual dos dados, transparência, eticidade e demais princípios previstos neste Estatuto.

11.5 Não se consideram inscritas as Chapas que forem integradas por associados que não possuem direito de ser votado, ou cujos integrantes tenham incorrido em descumprimento de qualquer requisito, deste estatuto, para a admissão de associados.

11.6 Na própria Assembleia que os elegeu, os cargos eleitos serão empossados para assumir o mandato a partir do primeiro dia subseqüente ao término do mandato anterior.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

12.1 A ASSOCIAÇÃO estará sujeita em todas as suas atividades e gestão administrativa à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

12.2 A ASSOCIAÇÃO promoverá o controle social, atuando com transparência em todos os seus atos e respondendo a quem quer que seja sobre a sua atuação e sobre qualquer atividade praticada com recursos provenientes da Administração Pública, seja de que esfera for. Ainda, para fins de controle social, poderá ser criada ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade, bem como poderão ser publicados anualmente o balanço de resultado, relatórios de gestão e de execução orçamentária e da publicação de documentos relacionados ao recebimento e destinação de recursos público.

12.3 A publicação dos documentos relacionados ao recebimento e destinação de recursos públicos deverá indicar, no mínimo, o respectivo instrumento de formalização do acordo, seu valor, prazos de vigência e nome ou denominação da pessoa, física ou jurídica, contratada.

12.4 As publicações mencionadas no item 12.2 poderão se dar na sede da ASSOCIAÇÃO, na sua homepage, em local público apropriado para a finalidade ou qualquer outro meio eficaz de publicação.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

13.1 O exercício Financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

13.2 A ASSOCIAÇÃO fará o registro contábil de todas as suas movimentações financeiras e patrimoniais, observando todos os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

13.3 Todas as receitas e despesas deverão ser comprovadas através de documentação idônea que dê lastro aos lançamentos contábeis.

13.4 O Balanço anual de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

13.5 A Prestação de Contas à Assembleia Geral será anual, e deverá ser feita em Assembleia Geral Ordinária a ser convocada até o dia 30 de junho de cada ano do exercício subsequente, observando-se o que segue:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, na sede da ASSOCIAÇÃO e na sua homepage, ou por e-mail, ou qualquer outro meio eficaz de comunicação, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria que possa ser firmado com entidades da Administração Pública;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

14.1 A alteração das disposições deste estatuto estará condicionada à apresentação do projeto de reforma, contendo os dispositivos que se pretende alterar.

14.2 O projeto de reforma será enviado a todos os associados, por e-mail, ou por correspondência escrita, enviada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Assembleia Geral, designada especialmente para julgar a reforma estatutária, observado o quórum previsto neste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

15.1 A Associação dissolver-se-á quando houver parecer favorável à dissolução, assinado pela maioria dos membros da Presidência, sucedido da aprovação da maioria dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada para esse fim, que também

decidirá, por maioria de votos dos presentes, o liquidante e as demais questões pertinentes à liquidação, se houver necessidade.

15.2 Em caso de dissolução ou de extinção por qualquer motivo, a respectiva destinação do eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica que tenha as mesmas qualificações de interesse público da ASSOCIAÇÃO, entidades BENEFICENTES CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

15.3 Caso a ASSOCIAÇÃO perca as qualificações de interesse público que lhe forem concedidas, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação respectiva, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, e, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Por deliberação da Presidência, a Associação poderá instalar escritórios, agências, regionais e sucursais em todo o território nacional.

16.2 O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2022, e entrou em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil e das Pessoas Jurídicas competente, a saber, Registro nº 003068, Protocolo nº 002310, em 30/09/2022, Livro A-014, Folha 039, tendo sido alterado na Assembleia Ordinária e Extraordinária realizada no dia 19/02/2025, Protocolo 2798, Av. 5, em 25/07/2025, Livro A-15, Folha 153f, e na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 31/08/2025.

Santo Amaro de Imperatriz, 31 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NAYARA PRISCILLA VERONESE
Data: 18/09/2025 01:03:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SAMURAI
Nayara Priscilla Veronese
CPF 048.168.139-69
Presidente

FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO:01616677910
Assinado de forma digital por FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO:01616677910
Dados: 2025.09.17 13:32:32 -03'00'

Visto do Advogado: Flávia de Araújo Bizerra Bispo
OAB/SC n. 19.110-B

SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Município e Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC
MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS - Oficial Registradora
R. Pe. Isidro Duarte e Silva, 30, Sala 01, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC - Cep: 88.140-000

Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral

Protocolo:2984	Data: 19/09/2025	Livro: A-7 - Folha: 27F
Averbação: Av. 6	Data: 10/11/2025	Livro: A-15 - Folha: 297f
Reg. de Origem: 2292	Data: 16/10/2017	Livro: A-11 - Folha: 163F

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - de 31/08/2025

Apresentante: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL SAMURAI

Emolumentos: Averbação e Canc. PJ s/ valor: R$ 118,10, Arquivamento Livro A: R$ 26,46, Selo Normal: (HPW98990-UIXT), ISS: R$ 7,27. FRJ: R$ 33,08 - Total R$ 185,91. Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br

Dou fé, segunda-feira, 10 de novembro de 2025.
Maria Carolina Copetti Medeiros-Oficial Registradora

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Santo Amaro da Imperatriz SC